DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8701/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/8782/2014
PROTOCOLO	: 1500653
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SONORA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: FATIMA APARECIDA VALENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Em exame a formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeira, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Sonora, com recursos do Fundo Municipal de Saúde, tendo como contratada a empresa C. Lemos Distribuidora Ltda, visando à aquisição parcelada de materiais e equipamentos de enfermagem, no valor de R$38.845,51 (trinta e oito mil oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e um centavos).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Presencial n. 25/2014, já apreciado e aprovado nos termos do Relatório Voto REV-G. RC-4467/2014, nos autos do processo TC/MS 8794/20114.

Através da Análise ANA-DEAMA-13677/2015, a equipe especializada da 5ª Inspetoria de Controle Externo constatou que o presente processo encontra-se em consonância com as normas de licitações e contratações públicas.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade da formalização dos Termos Aditivos, conforme Parecer PAR-MPC-GAB.4-DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-11135/2015.

É o relatório.

Das razões da decisão.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, inciso II, alínea “b” do RI/TC/MS 76/2013.

No decorrer da execução financeira da Contratação, observo que o contrato sofreu alterações de *valor e prorrogação de prazo*, formalizadas através de 2 (dois) Termos Aditivos:

TA Nº	Assinatura	Objeto	P./f.
1	10/10/2014	Prorrogar a vigência do contrato por mais 2 (dois) meses com término previsto para 9/12/2014.	6/31
Tempestivo quanto à publicação em 27/11/2013 (peça 32/f. 19) e **tempestivo** quanto à remessa a este Tribunal, em 28/11/2013 (peça 32/f. 01).			

- Justificativa para Termo Aditivo, peça n° 6/f. 28
- Parecer para Termo Aditivo, peça n° 6/f. 29.

TA Nº	Assinatura	Objeto	P./f.
2	6/11/2014	Acrescer o valor de R$5.542,02 (cinco mil, quinhentos e quarenta e dois reais e dois centavos).	8/50
Tempestivo quanto à publicação em 4/12/2014 (peça n° 8/f. 56) e **tempestivo** quanto à remessa a este Tribunal, em 10/12/2014 (peça n° 8/f. 42).			

- Justificativa para Termo Aditivo, peça n° 8/f. 48
- Parecer para Termo Aditivo, peça n° 8/f. 49.

No que se refere à formalização dos Termos Aditivos ao instrumento contratual, verifico que os documentos que os embasam se encontram em conformidade com o descrito nos arts. 57, §4º c/c art. 65, I, "a" e II, "b", 61, parágrafo único e 65, §1º, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em consonância com o estabelecido na INTC 17/00, vigente à época, no art. 3º, III, da IN/TC/MS n. 34/10 e INTC/MS n. 35/11.

Conforme Termo de Encerramento às fls. 202, o contrato fora encerrado em 17/12/2014, por não ter havido necessidade de continuação de sua vigência.

No que tange aos atos praticados pelo Ordenador de Despesas no decorrer da execução financeira do Contrato n. 86/2014, haja vista o exame

cauteloso dos documentos comprobatórios, e ainda, as informações técnicas prestadas pela equipe da Inspetoria, verifico ter obedecido aos seguintes estágios:

VALOR INICIAL DO CONTRATO	R$ 38.845,51
VALOR DO TERMO ADITIVO	R$ 5.542,02
VALOR EMPENHADO (NE – NAE)	R$ 27.406,72
DESPESA LIQUIDADA (NF)	R$ 27.406,72
PAGAMENTO EFETUADO (OB/OP)	R$ 27.406,72

Desta forma, o valor empenhado foi liquidado e pago, restando comprovada a execução financeira do contrato, em fiel observância à Lei Federal 4.320/64.

À força do exposto, considerando o criterioso exame realizado pela 5ª ICE e o *r.* parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 86/2014.

É a decisão.

Campo Grande, 11 de novembro de 2015..

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga